



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 57/2020.

**CONTRATO Nº** 313/2020.

**OBJETO:** aquisição de uniformes (jalecos), para o Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** VINICIUS LEAO SILVA 34151634827.

**VALOR:** R\$ 3.804,10 (três mil oitocentos e quatro reais e dez centavos).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 27 de janeiro de 2021

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2020

**FISCAL DO CONTRATO:** Nathan Nunes Junqueira.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:**

|                     |              |        |                   |
|---------------------|--------------|--------|-------------------|
| 0810.1030100132.090 | 3.3.90.30.00 | FR 494 | COD REDUZIDO 3481 |
| 0810.1030100132.092 | 3.3.90.30.00 | FR 494 | COD REDUZIDO 3482 |
| 0810.1030100122.085 | 3.3.90.30.00 | FR 343 | COD REDUZIDO 3483 |
| 0810.1030100122.087 | 3.3.90.30.00 | FR 000 | COD REDUZIDO 3484 |

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## EXTRATO DE CONTRATO

**REFERÊNCIA:** Pregão Eletrônico 58/2020.

**CONTRATO Nº** 314/2020.

**OBJETO:** aquisição, instalação e pintura de grades de proteção, para o Fundo Municipal de Saúde.

**CONTRATANTE:** Município de Jacarezinho.

**CONTRATADA:** SIDINEI DA SILVEIRA FILHO - ME.

**VALOR:** R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).

**PRAZO DE CONTRATAÇÃO:** até 27 de janeiro de 2021.

**DATA DA ASSINATURA:** 27 de outubro de 2020.

**FISCAL DO CONTRATO:** Rosicléia Teixeira da Costa.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA Nº:** 0810.1030100132.090 –  
3.3.90.30.00 – FR 494 – COD REDUZIDO 1999.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## DECRETO Nº 7381/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica revogado, em sua totalidade, o Decreto nº 7.360/2020 de 18 de maio de 2020.

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 28 de outubro de 2020.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3866/2020

(Projeto de Lei do Legislativo 28/2020)

**LEI Nº 3.866/2020**  
de 29 de outubro de 2020

“Denomina de Rua JOSÉ ROBERTO SOARES a atual Rua Projetada 10 do Bairro Nossa Senhora das Graças”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica denominada de Rua JOSÉ ROBERTO SOARES a atual Rua Projetada 10 do Bairro Nossa Senhora das Graças.

**Art. 2.º** A denominação homenageia e torna perene na História de Jacarezinho o nome de um homem que, com seu trabalho, honestidade e honradez, contribuiu para o desenvolvimento do Município.

**Art. 3.º** Caberá ao Poder Executivo Municipal comunicar a mudança do nome da via pública à Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR, à Agência dos Correios e à Companhia Paulista de Força e Luz – CPFL Santa Cruz, bem como a colocação de placas com a nova denominação.

**Art. 4.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 29 de outubro de 2020.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## LEI Nº 3864/2020

(Projeto de Lei do Executivo 72/2020)

### LEI Nº 3.864/2020 de 29 de outubro de 2020

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com a Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI+.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder mensalmente contribuição para a prestação de serviços à cidadania de assexuais, lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, transgêneros e intersexuais, com sede neste Município, até o valor máximo de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), a partir de 2021.

**Parágrafo Único** Fica condicionado o repasse da contribuição à Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI+ à apresentação e aprovação de plano de trabalho elaborado pela Instituição beneficiada.

**Art. 2.º** A contribuição de que trata esta Lei será concedida à Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI+, a fim de que sejam prestados bons serviços à comunidade jacarezinhense, através de atividades de organizações associativas ligadas às áreas de educação, saúde, assistência social, cultura e entretenimento.

**Parágrafo Único** O descumprimento do disposto no caput deste Artigo por parte da Associação Nubia Rafaela Nogueira ALGBTI+ implicará imediata suspensão da concessão da subvenção de que trata esta Lei.

**Art. 3.º** A Entidade beneficiada deverá requerer a contribuição – acompanhada de Plano de Trabalho e cronograma financeiro – cuja liberação dependerá de aprovação da Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 4.º** O Poder Executivo Municipal fica autorizado a promover o empenho da contribuição autorizada na Dotação Orçamentária n. 0920.0824400212.165-3350.43.00.

**Art. 5.º** A Entidade beneficiada prestará contas bimestralmente dos recursos recebidos, na forma estabelecida na Lei 13.019/2014, e de acordo com o Termo de Colaboração elaborado pela Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 6.º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 29 de outubro de 2020.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

## LEI Nº 3865/2020

(Projeto de Lei do Executivo 76/2020)

### LEI Nº 3.865/2020 de 29 de outubro de 2020

“Dispõe sobre normas gerais para disciplinar a transição democrática de governo no Município de Jacarezinho, Estado do Paraná, e dá outras providências.”

**A Câmara Municipal de Jacarezinho, Estado do Paraná, aprovou, e eu, prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:**

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1.º** Esta Lei estabelece normas gerais para disciplinar a transição democrática de governo nos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Jacarezinho.

**Parágrafo Único** Transição democrática de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

**Art. 2.º** Considera-se transição de governo:

I – o período compreendido em até 15 dias após o resultado das eleições municipais até a posse dos eleitos e eleição da Mesa do Poder Legislativo em 1.º de janeiro do ano subsequente ao da eleição municipal.

II – o interregno ocorrido entre o resultado da eleição da Mesa Diretora do Poder Legislativo do segundo biênio da legislatura até a respectiva posse, ocorrida em 1.º de janeiro do ano subsequente ao desta eleição.

**§ 1.º** Para o desenvolvimento do processo mencionado no caput, será formada uma Comissão de Transição, cuja composição atenderá ao disposto no Artigo 4.º desta Lei.

**§ 2.º** Nos casos de reeleição do Prefeito Municipal em exercício, o mesmo deverá publicar relatório que atenda o Artigo 14 e seus incisos, encaminhar cópia ao Poder Legislativo, à Promotoria de Justiça local e ao Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa (GEPATRIA) de Santo Antônio da Platina/PR no início da nova gestão, bem como realizar uma audiência pública na primeira semana do mês de janeiro para dar conhecimento à população.

#### CAPÍTULO II

##### DOS PRINCÍPIOS DA TRANSIÇÃO ADMINISTRATIVA

**Art. 3.º** São princípios da transição democrática de governo, além daqueles estabelecidos no Artigo 37 da Constituição Federal:

I – colaboração entre o governo atual e o governo eleito;

II – publicidade e transparência da gestão pública, notadamente em relação a todas as informações necessárias para o início do novo governo;

III – planejamento da ação governamental;

IV – continuidade dos serviços essenciais prestados à sociedade;

V – supremacia do interesse público;

VI – boa-fé e executoriedade dos atos administrativos;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 – 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

VII – garantia da continuidade das ações, dos projetos e programas em andamento;

VIII – transição apartidária, sem interferência de qualquer espécie de disputas políticas; e

IX – ampla divulgação para a sociedade de todas as ações da Comissão de Transição.

### CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE TRANSIÇÃO

**Art. 4.º** No prazo de até 15 (quinze) dias após o resultado das eleições municipais, na hipótese do Artigo 2.º, inciso I, primeira parte, desta Lei, deverá ser instalada a Comissão de Transição, no âmbito do Poder Executivo, assim composta:

I – representantes do Prefeito:

- um representante da Procuradoria Geral do Município;
- um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- dois representantes da Secretaria Municipal de Finanças, sendo um representante do Departamento de Contabilidade e um representante do Departamento de Tesouraria;
- um representante do Controle Interno;
- um representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes;
- um representante da Secretaria Municipal de Saúde;

II – representantes do candidato eleito, em igual número aos dos representantes do Prefeito.

**§ 1.º** Entre os membros da Comissão, também deverão ser apontados 2 (dois) coordenadores, 1 (um) representante do Prefeito atual e outro do Prefeito eleito.

**§ 2.º** A indicação dos representantes do Prefeito eleito para compor a Comissão de Transição será feita mediante ofício dirigido ao Prefeito em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

**§ 3.º** Os membros da Comissão de Transição não receberão remuneração para o desempenho de suas atividades.

**§ 4.º** Caso a indicação de membro da Comissão de Transição recaia em servidor público municipal, sua requisição poderá ser feita junto ao órgão competente da Administração Pública.

**Art. 5.º** O Prefeito Municipal instituirá a Comissão de Transição e designará seus membros e coordenadores mediante Decreto publicado no Diário Oficial do Município, e comunicará ao conjunto dos órgãos da Administração Pública a ciência dos membros da Comissão de Transição.

**Art. 6.º** As reuniões de servidores com integrantes da Comissão de Transição devem ser realizadas, no mínimo, uma vez por semana a partir da publicação do Decreto a que se refere o Artigo 5.º da presente Lei.

**Parágrafo Único** Os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas serão objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes.

**Art. 7.º** Compete ao Prefeito Municipal em exercício disponibilizar instalações físicas e infraestrutura adequadas para acomodar a Comissão de Transição, de modo que possa desenvolver plenamente seus trabalhos.

**Art. 8.º** A Comissão de Transição poderá convidar para participar de suas reuniões pessoas que, por seus conhecimentos e experiência profissional, possam contribuir para a discussão das matérias em exame.

**Art. 9.º** Os membros da Comissão de Transição poderão reunir-se com outros Secretários e Servidores Municipais e visitar os equipamentos municipais, para que sejam prestados os esclarecimentos que se fizerem necessários, desde que sem prejuízo dos trabalhos de encerramento de exercício e de final de mandato, cuja apresentação aos órgãos competentes se obriga a Administração local.

**Art. 10** No prazo do Artigo 4.º desta Lei, no âmbito do Poder Legislativo, deverá ser constituída a Comissão de Transição, assim, composta:

I – três representantes dos Vereadores eleitos para a próxima legislatura, escolhidos entre seus pares, ou três representantes da Mesa Eleita para o próximo biênio, na hipótese do inciso II do Artigo 2.º desta Lei;

II – três representantes da Mesa em exercício;

III – um representante do Setor Jurídico;

IV – um representante do Setor Contábil;

V – um representante do Setor Administrativo;

VI – um representante do Controle Interno;

**§ 1.º** A indicação dos membros especificados no inciso I do caput deste Artigo será feita por ofício dirigido ao Presidente da Câmara em exercício, no prazo máximo de 10 (dez) dias após o conhecimento do resultado oficial das eleições.

**§ 2.º** A Comissão de Transição do Poder Legislativo terá um Coordenador a ser escolhido entre os membros, sendo-lhes facultado requisitar quaisquer informações ao Presidente em exercício.

**§ 3.º** Os membros da Comissão de Transição não receberão remuneração para o desempenho de suas atividades.

**§ 4.º** O Presidente da Câmara instituirá a Comissão de Transição e designará seus membros e coordenador mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Município.

### CAPÍTULO IV

#### DAS INFORMAÇÕES

**Art. 11** A Comissão de Transição terá acesso às informações relativas às contas públicas, aos programas e aos projetos da Administração Municipal, bem como à estrutura administrativa e relação de ocupantes de cargos, empregos e funções públicas.

**Art. 12** Os pedidos de acesso às informações, qualquer que seja a sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao representante do governo, Coordenador da transição, a quem competirá, no prazo de até 2 (dois) dias, requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública os dados e informações solicitados e encaminhá-los, com a necessária precisão, no prazo de até 5 (cinco) dias, à coordenação da Comissão de Transição.

**Art. 13** Os titulares das Secretarias, demais órgãos da Administração Pública Municipal, Direta e Indireta e servidores do Poder Legislativo ficam obrigados a fornecer os dados e as informações que forem solicitados pelos Coordenadores da Comissão de Transição, prestando-lhe apoio técnico e administrativo necessários.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

**Parágrafo Único** As informações deverão ser prestadas na forma e no prazo que assegurem o cumprimento dos objetivos da transição administrativa.

**Art. 14** Os representantes do Prefeito, deverão, obrigatoriamente, entregar aos representantes do candidato eleito, na primeira reunião da Comissão de Transição, as seguintes informações:

I – No âmbito documental e jurídico:

a) certidão com a indicação do titular da Procuradoria-Geral do Município e especificação da forma de provimento na função (se cargo efetivo, função gratificada ou cargo comissionado);

b) Lei de Plano Plurianual;

c) Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;

d) Lei Orgânica do Município e Leis Complementares à Lei Orgânica;

e) Lei da Estrutura Administrativa, Cargos Comissionados e Organograma;

f) Lei dos Cargos Efetivos e Plano de Cargos e Carreira;

g) Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

h) Lei de Parcelamento do Uso do Solo;

i) Lei de Zoneamento;

j) Código de Posturas;

k) Código Tributário;

l) Plano Diretor;

m) Lei do Controle Interno;

n) Lei de Concessão de Diárias;

o) Regimento Interno da Câmara de Vereadores;

p) certidão de que mantém continuamente alimentados os sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os sistemas de informações federais;

q) relatório das ações judiciais em curso em que o Município seja autor, réu ou terceiro interessado; e

r) relatório de todos os Precatórios que o Município tenha responsabilidade de pagamento, com os respectivos valores e datas de vencimentos.

II – No âmbito Contábil e Financeiro:

a) nome dos responsáveis financeiros/tesoureiros do Município;

b) relação de todas as contas bancárias do Município, com a indicação dos respectivos responsáveis financeiros de cada uma delas;

c) extratos atualizados de todas as contas bancárias, os quais deverão ser reapresentados no final do mandato;

d) relatório de todos os empréstimos realizados pelo Município, constando credores, valores, taxas de juros e datas de vencimento;

e) relatório de todas as aplicações financeiras feitas pelo Município, indicando a instituição pública ou privada, valor, tipo, data de aplicação e os índices de rendimento;

f) relação dos talonários de cheques para entrega, com demonstrativo das folhas de cheques disponíveis, por banco, conta corrente e talão, indicando o funcionário responsável pela guarda;

g) demonstração do cumprimento do disposto no Artigo 42 da Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, devendo considerar na determinação da disponibilidade de caixa os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício;

h) demonstração do cumprimento do disposto no Artigo 8.º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

i) relatório das despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas, ao final do mandato;

j) demonstração de que as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas, possuam disponibilidade financeira e tenham sido obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial, justificando a preterição na cronologia das exigibilidades de desembolso, ao final do mandato;

k) demonstração de que as despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, tenham sido canceladas para que o seu reempenho ocorra no exercício seguinte, ao final do mandato;

l) demonstração de que não tenha ocorrido o cancelamento/anulação de empenho de despesa liquidada;

m) declaração de que não tenha havido autorização, ordenação ou execução de ato que tenha acarretado aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração, nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, em atenção ao disposto no Artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;

n) demonstração de que somente tenha ocorrido a inscrição em "Restos a Pagar" de despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, mas para as quais haja disponibilidade de caixa;

o) relatório das obrigações contraídas, restos a pagar, evidenciando os valores liquidados e os pendentes de processamento; e

p) demonstração do cumprimento do disposto no Artigo 59, § 1.º da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

III – No âmbito de Recursos Humanos:

a) relação de todos os servidores públicos do ente, com a indicação do vínculo efetivo, comissionado ou temporário, cargo ocupado, respectivas lotações, função efetivamente desempenhada;

b) relação de todos os servidores públicos que recebem função gratificada, com a discriminação da lei que a autoriza;

c) relação dos serviços ou profissionais contratados por inexigibilidade ou credenciamento;

d) folha de pagamento de todos os servidores, empregados, contratados, recebidos do Município;

e) demonstração da regularidade da folha de pagamento, com pagamentos em dia, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos salários/vencimentos e proventos, incluindo a gratificação natalina dos servidores;

f) relatório dos contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato;

g) relatório dos servidores cedidos a outros órgãos, recebidos em cessão ou em gozo de licença sem vencimento;

h) demonstração do índice de Despesas com Pessoal do Município nos três últimos quadrimestres, ou seja, referente os meses de abril, agosto e dezembro;

i) demonstração da existência ou não de concurso público, teste seletivo e processo seletivo simplificado vigente, com os respectivos cargos/funções abrangidos nos certames; e

j) demonstração da exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados até 31 de dezembro.



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

### IV – No âmbito Patrimonial:

- inventário dos bens imóveis, com as respectivas cópias atualizadas das matrículas, indicando quais construções ou ampliações ainda não se encontram averbadas no Cartório de Registro Civil;
- relação dos veículos, máquinas e implementos, com cópia dos respectivos documentos de registro/aquisição, indicação se se encontram segurados e cópia das apólices correspondentes;
- relação em apartado dos veículos escolares, com as devidas licenças dos órgãos de fiscalização e a existência dos equipamentos obrigatórios de segurança;
- relação dos veículos, máquinas e implementos servíveis, inservíveis e em conserto, caso em que deverá indicar a empresa onde se localiza o bem para manutenção;
- certificar se o Município realizou, nos últimos quatro anos, leilão de bens móveis, indicando-se quais bens foram alienados;
- inventário dos bens móveis, por Secretaria/Departamento/Divisão, com a indicação do número de patrimônio de cada um, atual localização e valor;
- termo de transmissão e recebimento de bens móveis quando da troca de mandato, ao final do mandato;
- conféncia por membros da Comissão de Transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado de cada Secretaria/Departamento/Divisão, ao final do mandato; e
- indicação, por Decreto, de um servidor efetivo por Secretaria/Departamento/Divisão, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.

### V – No âmbito das Compras e Contratos:

- relatório de todas as licitações em andamento;
- indicação dos membros da comissão de licitação e pregoeiro, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;
- relatório de todos os contratos ainda em execução, com indicação da data do encerramento de cada um deles;
- indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da execução dos contratos, acompanhada dos respectivos atos de nomeação; e
- cópia do ato que designou as comissões de recebimento de bens e serviços.

### VI – No âmbito dos Convênios:

- relatório dos convênios e auxílios com contas prestadas e a prestar aos Tribunais de Contas, devendo, especificamente:
  - apresentar a devida prestação de contas de todos os convênios, contratos de repasse e instrumentos correlatos, celebrados com os Governos Federal e Estadual, cujo prazo para prestação de contas, parcial ou final, se encerre até o dia 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato; e
  - disponibilizar todas as informações necessárias à prestação de contas dos convênios cujo prazo de apresentação vença após 31 de dezembro do ano de encerramento do mandato, a fim de que o novo gestor o possa fazer.
- relatório dos convênios em execução com parcelas liberadas e a liberar pelos entes públicos; e
- relatório de todas as parcerias celebradas entre o Município e as organizações da sociedade civil para repasse de valores ou qualquer

outro auxílio por parte do ente, com indicação do tipo de auxílio, valor, número de parcelas, vencimento e apresentação da respectiva prestação de contas.

### VII – No âmbito dos Fundos e Conselhos:

- prestação de contas do FUNDEB, com a comprovação da aplicação dos mínimos constitucionais da Educação;
- indicação dos membros do Conselho Municipal de Educação e de Acompanhamento do FUNDEB, acompanhada da respectiva ata;
- prestação de Contas do Fundo Municipal de Saúde, com a comprovação da aplicação do mínimo constitucional em saúde;
- indicação dos membros do Conselho Municipal de Saúde;
- indicação dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- indicação dos membros do Conselho Tutelar;
- cópia das Leis Municipais e Regimentos que disciplinam tais conselhos;
- extrato das contas do Fundo da Criança e do Adolescente; e
- comprovação da regularidade dos recolhimentos previdenciários, seja do regime geral ou próprio, e a existência do Certificado de Regularidade Previdenciária pelo Município.

### VIII – No âmbito da Transparência:

- relatório anual dos gastos com publicidade institucional durante toda a gestão;
- certificar se o Município possui Portal de Transparência em pleno funcionamento, com atualização em tempo real dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, indicando o servidor responsável pela publicação dos atos;
- certificar se o Município possui Diário Oficial Eletrônico, indicando o servidor responsável pela publicidade dos atos, bem como informar a ocorrência de contratação de imprensa por meio de procedimento licitatório, caso em que deverá indicar a empresa contratada e a data do encerramento do contrato; e
- disponibilizar os demais documentos e informações que forem solicitados tanto no âmbito estritamente administrativo, quanto nas áreas de saúde, educação, assistência social, infraestrutura, transportes, meio ambiente, etc.

**Parágrafo Único** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Prefeito em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades dos órgãos componentes da Administração Direta e Indireta do Município, poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas neste Artigo.

**Art. 15** As requisições de acesso às informações no Poder Legislativo deverão ser formuladas por escrito pelo Coordenador da Comissão de Transição e dirigidas ao Presidente da Mesa Diretiva em exercício.

**Art. 16** O Presidente da Câmara deverá entregar, obrigatoriamente, na primeira reunião da comissão, aos representantes dos Vereadores eleitos, as seguintes informações:

### I – No âmbito documental e jurídico:

- certidão com a indicação do(s) Procurador(es) da Câmara Municipal e especificação da forma de provimento na função;
- Lei de Plano Plurianual;
- Lei de Diretrizes Orçamentárias e Orçamento para o exercício subsequente;
- Lei Orgânica do Município;



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- e) Regimento Interno da Câmara Municipal;
  - f) Lei da Estrutura Administrativa, Cargos Comissionados e Organograma;
  - g) Lei dos Cargos Efetivos e Plano de Cargos e Carreira;
  - h) Estatuto dos Servidores Públicos do Município;
  - i) Lei do Controle Interno;
  - j) Lei de Concessão de Diárias;
  - k) Lei dos subsídios dos agentes políticos;
  - l) certidão de que mantém continuamente alimentados os sistemas de informação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os sistemas de informações federais; e
  - m) relatório das ações judiciais em curso em que a Câmara Municipal seja autora, ré ou terceira interessada.
- II – No âmbito Contábil e Financeiro:
- a) certidão com a indicação dos responsáveis financeiros/tesoureiros da Câmara Municipal e especificação da forma de provimento na função;
  - b) relação de todas as contas bancárias da Câmara Municipal, com a indicação dos respectivos responsáveis financeiros de cada uma delas;
  - c) extratos atualizados de todas as contas bancárias, os quais deverão ser reapresentados no final do mandato;
  - d) relatório de todas as aplicações financeiras feitas pela Câmara Municipal, indicando a instituição (pública ou privada), valor, tipo, data de aplicação e os índices de rendimento;
  - e) relação dos talonários de cheques com indicação do servidor responsável pela guarda;
  - f) demonstração documental de que o Presidente da Mesa em exercício não contraiu obrigação de despesa, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, que não possa ser cumprida integralmente até 31 de dezembro do último ano de mandato, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito, considerando-se os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício, conforme disposto no Artigo 42 da Lei Complementar Federal 101, de 4 de maio de 2000;
  - g) demonstração do cumprimento do disposto no Artigo 8.º, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;
  - h) relatório das despesas empenhadas, não liquidadas e não pagas, ao final do mandato;
  - i) demonstração de que as despesas empenhadas e liquidadas, não pagas, possuam disponibilidade financeira e tenham sido obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial, justificando a preterição na cronologia das exigibilidades de desembolso, ao final do mandato;
  - j) demonstração de que as despesas não liquidadas, que não possuam disponibilidade financeira, tenham sido canceladas para que o seu reempenho ocorra no exercício seguinte, ao final do mandato;
  - k) demonstração de que não tenha ocorrido o cancelamento/anulação de empenho de despesa liquidada;
  - l) declaração de que não tenha havido autorização, ordenação ou execução de ato que tenha acarretado aumento de despesa com pessoal, incluindo a revisão de remuneração, nos 180 (cento e

- oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder, em atenção ao disposto no Artigo 21, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000;
  - m) demonstração de que somente tenha ocorrido a inscrição em “Restos a Pagar” de despesas empenhadas, não pagas até o dia 31 de dezembro, mas para as quais haja disponibilidade de caixa;
  - n) relatório das obrigações contraídas (restos a pagar), evidenciando os valores liquidados e os pendentes de processamento; e
  - o) demonstração do cumprimento do disposto no Artigo 59, § 1.º, da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.
- III – No âmbito de Recursos Humanos:
- a) relação de todos os servidores públicos do ente, com a indicação do vínculo, cargo ocupado, respectivas lotações, função efetivamente desempenhada;
  - b) relação de todos os servidores públicos que recebem função gratificada, com a discriminação da lei que a autoriza;
  - c) relação dos serviços/profissionais contratados por inexigibilidade ou credenciamento;
  - d) folha de pagamento de todos os servidores, empregados, contratados, recebidos da Câmara Municipal;
  - e) demonstração da regularidade da folha de pagamento, com pagamentos em dia, atentando, especialmente, para o pagamento, a tempo e a modo, dos vencimentos e proventos, incluindo a gratificação natalina dos servidores;
  - f) relatório dos contratos de empregados temporários, demonstrando o início e o vencimento do contrato;
  - g) relatório dos servidores cedidos a outros órgãos, recebidos em cessão ou em gozo de licença sem vencimento;
  - h) demonstração do índice de Despesas com Pessoal da Câmara Municipal nos três últimos quadrimestres (abril, agosto e dezembro);
  - i) demonstração da existência ou não de concurso público, teste seletivo ou processo seletivo simplificado vigente, com os respectivos cargos/funções abrangidos nos certames; e
  - j) demonstração da exoneração de todos os ocupantes de cargos comissionados até 31 de dezembro.
- IV – No âmbito Patrimonial:
- a) relação dos veículos, com cópia dos respectivos documentos de registro/aquisição, indicação se se encontram segurados e cópia das apólices correspondentes;
  - b) inventário dos bens móveis com a indicação do número de patrimônio de cada um, atual localização e valor;
  - c) termo de transmissão e recebimento de bens móveis quando da troca de mandato, ao final do mandato;
  - d) conferência por membros da Comissão de Transição do estoque dos bens de consumo disponíveis no almoxarifado, ao final do mandato; e
  - e) indicação, por Portaria, de um servidor efetivo por Setor, que ficará responsável, mediante termo de responsabilidade, pela guarda e conservação dos bens móveis daquele local, incluindo os documentos e equipamentos de informática.

V – No âmbito das Compras e Contratos:



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

- a) indicação dos membros da Comissão Permanente de Licitação e do Pregoeiro, acompanhada dos respectivos atos de nomeação;  
b) relatório de todas as licitações em andamento;  
c) relatório de todos os contratos ainda em execução, com indicação da data do encerramento de cada um deles; e  
d) cópia do ato que designou a Comissão de recebimento de bens e serviços.

VI – No âmbito da Transparência:

- a) certidão de que a Câmara Municipal possui Portal de Transparência em pleno funcionamento, com atualização em tempo real dos dados exigidos pela Lei de Acesso à Informação, indicando o servidor responsável pela publicação dos atos;  
b) certidão de que a Câmara Municipal possui Diário Oficial Eletrônico, indicando o servidor responsável pela publicidade dos atos, bem como informar a ocorrência de contratação de imprensa por meio de procedimento licitatório, caso em que deverá indicar a empresa contratada e a data do encerramento do contrato; e  
c) disponibilização de qualquer documento ou informação que for solicitado em qualquer âmbito da Administração que venham a ser solicitados pela Comissão de Transição, inclusive em mídias digitais, na forma de backups de arquivos.

**Parágrafo Único** Outras informações, consideradas relevantes pelo agente indicado pelo Presidente em exercício, sobre as atribuições e responsabilidades da Câmara Municipal poderão ser prestadas juntamente com as mencionadas neste Artigo.

**Art. 17** Os membros da Comissão de Transição deverão manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, sob pena de responsabilização, nos termos da legislação específica.

**Art. 18** As informações protegidas por sigilo só poderão ser fornecidas na forma e condições previstas em legislação específica, e após a diplomação dos candidatos eleitos.

### CAPÍTULO V

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O disposto nesta Lei não implica afastamento de outras exigências referentes à transição administrativa constantes de lei.

**Art. 20** Ao final dos trabalhos, a Comissão de Transição deverá apresentar um Relatório Final de Transição de Governo, o qual deverá ser objeto de ampla publicidade.

**Parágrafo Único** Deverá ser encaminhada uma cópia do relatório final de transição de governo ao Tribunal de Contas do Estado, à Câmara Municipal, à Promotoria de Justiça local e ao Grupo Especializado na Proteção ao Patrimônio Público e no Combate à Improbidade Administrativa – GEPATRIA de Santo Antônio da Platina/PR.

**Art. 21** Os Poderes Executivo e Legislativo adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, sob pena de responsabilização.

**Art. 22** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, 29 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal

## SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

### INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 21 – SMECE

Dispõe sobre os procedimentos e períodos para a realização de matrículas para 2021 na Educação Infantil, Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos – EJA da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências.

#### CONSIDERANDO:

- A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes de Jacarezinho Estado do Paraná, no uso das suas atribuições estabelecidas, que lhe conferiu a legislação em vigor, prevista no artigo nº 96 da Lei Orgânica do município, Lei Municipal nº 1958, de 08 de setembro de 2008, Decreto nº 5.866 de 2017 e considerando:

- O Sistema Municipal de Ensino de Jacarezinho - Estado do Paraná, previsto artigo nº 96 da Lei Orgânica do município e criado nos termos da Lei Municipal nº 1.958 de 08 de setembro de 2008 e demais alterações;

- A Constituição Federal/ 88, em especial, os artigos 205 a 214, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais nº 53/06 e nº 59/09, definindo a educação básica obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade;

- A Lei federal nº 9.394/96 – LDB e alterações posteriores, em especial, a Lei nº 12.796/13, que assegura a matrícula das crianças na educação básica a partir dos 4 (quatro) anos de idade;

- O Decreto nº 4230/2020 do Governo do Estado do Paraná, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

- O Decreto nº 7275 de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), no âmbito do Município de Jacarezinho – PR;

#### RESOLVE:

##### 1. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 1º** Estabelecer, o Cronograma de Matrículas da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo 2021, com procedimentos específicos, para cada etapa/ modalidade da Educação Básica, conforme as peculiaridades e exigências locais por conta da afetação pelo estado de calamidade pública em decorrência da Pandemia do Coronavírus (COVID-19), reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6/2020.

**Art. 2º** Na Rede Municipal de Ensino será assegurada a matrícula de todo e qualquer educando nas classes comuns, sendo reconhecida, considerada, respeitada e valorizada a diversidade humana, sendo vedadas quaisquer formas de discriminação.

**Art. 3º** A Rematrícula dos alunos que estudaram nas Escolas Municipais em 2020, serão efetivadas automaticamente, na perspectiva de garantir a continuidade do atendimento educacional no ano letivo 2021.

**Art. 4º** Fica vedado, a qualquer época, o condicionamento da Matrícula ou Rematrícula ao pagamento de taxa de contribuição à Associação Pais e Mestres ou equivalente, ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

**Art. 5º** Como medida para o enfrentamento da Pandemia da COVID-19, o processo de Rematrícula, Matrícula e Transferência de alunos para o ano letivo 2021, poderá ser realizado através de todos os meios de comunicação disponíveis (e-mail, WhatsApp, telefone etc.), com posterior confirmação dos dados cadastrais pela família, onde a Direção Escolar precisa tonar acessível a todos, a lista com os nomes das escolas municipais (Anexo V)

**Art. 6º** A partir de 09 de novembro/2020, será realizado o Cadastro dos



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 – 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

## ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

alunos usuários do Transporte Escolar, a emissão da carteirinha de permissão e renovação da mesma para 2021, mediante a declaração de matrícula do estabelecimento onde foi efetivada a matrícula.

**Art. 7º** Os documentos obrigatórios para efetivar a matrícula na Rede Municipal de Ensino são:

I- Registro de Nascimento

II – Declaração de Vacina;

III – Comprovante de endereço atualizado – CPF;

IV – Número do celular do responsável pelo aluno;

V – CPF do responsável;

VI – Os documentos poderão ser encaminhados de forma online (digitalizados) ou entregues na escola até a data de 30 de janeiro/2021.

VII – Caso o Pai ou Responsável for omissos em relação à entrega de documentos, a escola deverá realizar a BUSCA ATIVA, pois os mesmos são obrigatórios na pasta do aluno.

### 2. EDUCAÇÃO INFANTIL

**Art. 8º** O período para a Rematrícula dos alunos de 0 a 3 anos, Infantil 4 e Infantil 5 que se encontram regularmente matriculados nas escolas municipais de Educação Infantil em 2020, acontecerá no período de 03 a 23 de novembro/2020.

**Art. 9º** Alunos das turmas do Infantil 4 e 5, que estudaram nas escolas municipais de Educação Infantil/2020, que vão realizar a transferência de uma escola municipal para outra, o período de matrículas será de 16 a 30 de novembro/2020, de acordo com o seguinte redirecionamento:

I – EMEI Nona Panichi – os alunos do Infantil 4, serão direcionados para o Infantil 5 do Complexo Educacional Paulo Pompéia Coutinho Filho;

II – EMEI Tia Chiquinha – todos os alunos nascidos no ano de 2017, serão direcionados para a EMEI Vó Melinha;

III – EMEI Sagrado Coração de Jesus – todos os alunos nascidos até 31 de março de 2017, serão direcionados para o Infantil 4 da EMEI Vó Melinha.

IV – A matrícula é automática, porém a assinatura do Pai ou Responsável é obrigatória no requerimento de Matrícula/SERE, a qual pode ser coletada no decorrer do período letivo.

**Art. 10º** Alunos que estudaram nas escolas municipais de Educação Infantil/2020 na turma do Infantil 5 e, vão ingressar no 1º ano do Ensino Fundamental/2021, o período de matrículas acontecerá de 09 a 30 de novembro/2020 e seguirá o redirecionamento abaixo citado, cujo objetivo será assegurar a igualdade de condições para o acesso e a permanência escolar para 2021:

I – EMEI Pedacinho do Céu – os alunos do Infantil 5, serão direcionados para o 1º ano das Escolas Municipais: EMEF Professor Silvestre Marques;

II – EMEI Raio de Sol – os alunos do Infantil 5, serão direcionados para o 1º ano das Escolas Municipais: EMEF Professora Véra Cecilia Lamin e EMEF Professora Ruth Pimentel Rocha;

III – EMEI Vó Melinha – os alunos do Infantil 5, serão direcionados para o 1º ano das Escolas Municipais: EMEF Professora Véra Cecilia Lamin e EMEF Professor Arlindo Bessa Junior;

IV – Orientar os Pais ou Responsáveis para efetivarem a matrícula de seus filhos, através das plataformas digitais disponíveis (e-mail, WhatsApp e etc.) e disponibilizar os contatos dos mesmos para conhecimento de todos;

V – Organizar um cronograma de horários para atendimento presencial aos Pais ou responsáveis, que cuja data e horário, deverão ser agendados previamente via telefone (para evitar aglomerações de pessoas).

**Art. 11** Matrículas novas dos alunos que não possuem registro escolar (CGM) e que vão ingressar na rede municipal em 2021, acontecerá a partir de 09 de novembro/2020 de acordo com a seguinte organização:

I – Creche: 4 meses até 04 anos completos após 31 de março/2021;

II – Infantil 4: \*completar 4 anos até 31 de março/2021

\*completar 5 anos após 31 de março/2021;

III – Infantil 5: \*completar 5 anos até 31 de março/2021

\*completar 6 anos após 31 de março/2021;

**Art. 12** As Transferência, Reingressos e Matrículas dos alunos que fizeram cadastramento para preenchimento de vagas disponíveis, que são oriundos de outras escolas do município, de outras cidades do Paraná ou de outros estados do Brasil acontecerá a partir de 11 de janeiro/2021.

**Art. 13** A transferência de uma escola municipal para a outra, somente será autorizada mediante a disponibilidade de vagas.

### 2. ENSINO FUNDAMENTAL

**Art. 14** A Rematrícula nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, dos alunos que permanecerão na mesma escola em 2021 acontecerá no período de 16 a 30 de novembro/2020.

**Art. 15** É obrigatório, ter 06 (seis) anos de idade completos, até 31 de março de 2021, para o ingresso no 1º ano do Ensino Fundamental (Pareceres nº 02/2018 CNE/CEB e nº 02/2018 CEE/PR).

**Art. 16** Para efetivar a matrícula do aluno no 1º ano no Sistema SERE, os secretários deverão pesquisar no SERE em “CONSULTA ALUNO NA BASE CENTRAL” se o mesmo já possui CGM em anos anteriores, cujo objetivo se faz necessário, para não criar duplo CGM.

**Art. 17** Para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJAI/Fase I do 1º ao 5º ano – as Matrículas e Rematrículas serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação a partir de 09 de novembro/2020, onde será obrigatória a apresentação da Declaração de Vacinação dos alunos menores de 18 anos.

**Art. 18** A partir de 13 de janeiro de 2021, as Escolas Municipais de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano realizarão as matrículas dos alunos que fizeram cadastramento para preenchimento de vagas disponíveis com Transferências ou Reingressos como mudança de endereço de outras escolas do município, de outras cidades do Paraná e de outros Estados do Brasil para 2021.

### 3. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 19** O município tem a responsabilidade em oferecer a vaga ao aluno na educação básica, mas não tem a obrigatoriedade em atender a escolha da escola e do turno de preferência dos Pais ou Responsáveis.

**Art. 20** Caberá aos Pais ou Responsáveis respeitar os prazos da matrícula e, efetivá-la em uma escola municipal próxima à sua residência, pois o município não arcará com as despesas de Transporte Escolar do aluno mediante a opção de escolha dos Pais ou Responsáveis.

**Art. 21** O aluno que matriculado na escola do município, no ano letivo de 2020, terá preferência para a vaga remanescente.

**Art. 22** A efetivação das matrículas implica necessariamente no direito e no dever dos Pais ou Responsáveis de conhecer os dispositivos do Regimento Interno das escolas municipais, no compromisso de cumpri-los integralmente.

**Art. 23** Caberá a todas as Instituições Municipais de Ensino, a orientação e o cumprimento das determinações legais do presente documento.

**Art. 24** Caberá à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, analisar e homologar os casos omissos não contemplados na presente Instrução.

Jacarezinho, 28 de outubro de 2020.

**Danielle Cristine Silvano Cruz**  
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes  
Decreto nº 5.866/2017  
Jacarezinho – Paraná



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### ANEXO I

#### CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA 2021

#### EDUCAÇÃO INFANTIL

(Instrução Normativa nº 21/2020 – SMECE)

|  |   |
|--|---|
| <b>29 de outubro/2020</b>              | - Nos Meios de Comunicação do município: divulgação do Cronograma de Matrículas para o ano Letivo 2021.   |
| <b>03 a 23 de novembro/2020</b>        | - Rematrícula dos alunos de 0 a 3 anos, Infantil 4 e Infantil 5 que se encontram regularmente matriculados nas escolas municipais de Educação Infantil em 2020.   |
| <b>A partir de 09 de novembro/2020</b> | - Cadastro dos alunos usuários do Transporte Escolar, a emissão da carteirinha de permissão e renovação da mesma para 2021, mediante a declaração de matrícula do estabelecimento onde foi efetivada a matrícula.<br>- Matrículas novas dos alunos <b>que não possuem</b> registro escolar (CGM) e que vão ingressar na rede municipal em 2021, de acordo com a presente Instrução. |
| <b>16 a 30 de novembro/2020</b>        | - Alunos das turmas do Infantil 4 e 5, que estudaram nas escolas municipais de Educação Infantil/2020, que vão realizar a transferência de uma escola municipal para outra, de acordo com o redirecionamento presente Instrução.  |
| <b>A partir de 11 de janeiro/2021</b>  | - Transferência, Reingressos e Matrículas dos alunos que fizeram cadastramento para preenchimento de vagas disponíveis, que são oriundos de outras escolas do município, de outras cidades do Paraná ou de outros estados do Brasil.  |

**Danielle Cristine Silvano Cruz**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Decreto nº 5.866/2017**

**Jacarezinho – Paraná**

#### ANEXO II

#### CRONOGRAMA DE MATRÍCULAS PARA 2021

#### ENSINO FUNDAMENTAL/1º AO 5º ANO

(Instrução Normativa nº 21/2020 – SMECE)

|  |  |
|--|--|
| <b>29 de outubro/2020</b>                  | - Nos Meios de Comunicação do município: divulgação do Cronograma de Matrículas para o ano Letivo 2021.  |
| <b>A partir de 09 de novembro/2020</b>     | - Cadastro dos alunos usuários do Transporte Escolar, a emissão da carteirinha de permissão e renovação da mesma para 2021, mediante a declaração de matrícula do estabelecimento onde foi efetivada a matrícula.<br>- Matrículas e Rematrículas para a Educação de Jovens, Adultos e Idosos – EJA/Fase I do 1º ao 5º ano, as quais serão realizadas nas dependências da Secretaria Municipal de Educação no turno da manhã das 08h00min até 11h30min. |
| <b>Período de 16 a 30 de novembro/2020</b> | - A Rematrícula nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano, dos alunos que permanecerão na mesma escola em 2021.   |
| <b>A partir de 13 de janeiro/2021</b>      | - Matrículas nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental do 1º ao 5º ano para 2021, para os alunos que fizeram cadastramento para preenchimento de vagas disponíveis com Transferências ou Reingressos como mudança de endereço de outras escolas do município, de outras cidades do Paraná e de outros Estados do Brasil para 2021.  |

**Danielle Cristine Silvano Cruz**

**Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes**

**Decreto nº 5.866/2017**

**Jacarezinho – Paraná**



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO III  
(COLOCAR O LOGO DA ESCOLA)

## DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE VAGA/2021

Senhor (a) \_\_\_\_\_  
(Nome do Pai ou responsável do aluno)

Em resposta à consulta realizada, declaramos, para os devidos fins, que existe a disponibilidade de vaga nesta escola municipal: \_\_\_\_\_ (nome da escola)  
na turma do: \_\_\_\_\_ do turno: \_\_\_\_\_, do ano letivo de 2019.

Lembramos que a vaga estará disponível pelo prazo de 03 (três) dias úteis, período no qual o pretendente à matrícula ou seu responsável deverá confirmar matrícula, apresentando todos os documentos necessários.

Após este prazo, a vaga será disponibilizada para outra criança.

Jacarezinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
(Assinatura e carimbo da Direção da Instituição)

ANEXO IV  
(COLOCAR O LOGO DA ESCOLA)

## DECLARAÇÃO DE ABDICAÇÃO DE VAGA/2021

Eu, (nome do Pai ou Responsável), declaro que o (a) (nome do aluno e CGM), com matrícula na turma: \_\_\_\_\_, no turno: \_\_\_\_\_ desta escola municipal: \_\_\_\_\_ (nome da escola) \_\_\_\_\_ desisto da vaga por motivo de transferência.

A partir deste momento, a vaga fica disponível para a matrícula de um novo aluno.

Jacarezinho, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura e RG do responsável



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

ANEXO V  
LISTAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

**1. EMEF PROFESSORA ISMÊNIA DE LIMA PEIXOTO**

ENDEREÇO: RUA RIO GRANDE, Nº 775

TELEFONE: **39113078**

EMAIL: [escolaismenia.jac@gmail.com](mailto:escolaismenia.jac@gmail.com)

**2. EMEF: PROFESSOR JOHANN PROBST**

ENDEREÇO: RUA PEDRO COELHO DE MIRANDA, Nº 797 - JARDIM PANORAMA

TELEFONE: **39113139**

EMAIL: [complexogastão@gmail.com](mailto:complexogastão@gmail.com)

**3. EMEF: PROFESSORA MARIA TEREZA DE ANDRADE QUEVEDO**

ENDEREÇO: RUA ROUXINOL, Nº 419 – JARDIM SÃO LUIZ

TELEFONE: **39113086**

EMAIL: [escolaprofessoramariaquevedo@hotmail.com](mailto:escolaprofessoramariaquevedo@hotmail.com)

**4. EMEF: PROFESSORA DINA TEREZA DA SILVA**

ENDEREÇO: RUA CARLOS GOMES, Nº 191 - MARQUES DOS REIS

TELEFONE: **35291197**

EMAIL: [emef.dinatereza@hotmail.com](mailto:emef.dinatereza@hotmail.com)

**5. EMEF PROFESSOR RENATO AZZOLINI**

ENDEREÇO: RUA DR. YOLANDO ROCHA BATISTA Nº 140 - RESIDENCIAL POMPÉIA III

TELEFONE: **39113142**

EMAIL: [escolareantozzolini@hotmail.com](mailto:escolareantozzolini@hotmail.com)

**6. EMEF: ARLINDO BESSA**

ENDEREÇO: RUA FRANCISCO FIGUEIREDO, Nº 261 - JARDIM MARIA LÚCIA

TELEFONE: **39113079**

EMAIL: [arlindobessa@hotmail.com](mailto:arlindobessa@hotmail.com)

**7. EMEF DRº JOÃO DE AGUIAR**

ENDEREÇO: RUA PRESIDENTE VENCESLAU BRAZ Nº 179 - VILA MARIA

TELEFONE: **39113072**

EMAIL: [esc.mun.drjoaodeaguiar@hotmail.com](mailto:esc.mun.drjoaodeaguiar@hotmail.com)

**8. EMEF PROFESSORA RUTH PIMENTEL ROCHA**

ENDEREÇO: RUA OTAVIANO TONETTI, Nº 147 - VILA ROSA

TELEFONE: **39113081**

EMAIL: [escolaruthpimentel@gmail.com](mailto:escolaruthpimentel@gmail.com)

**9. EMEF: PROFESSOR SILVESTRE MARQUES**

ENDEREÇO: RUA FERNANDO BOTARELLI Nº 801, BAIRRO AEROPORTO

TELEFONE: **39113084**

EMAIL: [escolaprofessorsilvestremarques@gmail.com](mailto:escolaprofessorsilvestremarques@gmail.com)

**10. EMEF: PROFESSORA VERA CECILA LAMIM**

ENDEREÇO: RUA BENJAMIN CONSTANT Nº 986 CENTRO

TELEFONE: **39113088**

EMAIL: [emefveracecilialamim@gmail.com](mailto:emefveracecilialamim@gmail.com)



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 7582/2020

**Súmula:** "Atualiza a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício Financeiro de 2020".

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, com base no comportamento da execução orçamentária,

### DECRETA:

**Art. 1º.** Ficam devidamente atualizados, nos termos e valores estabelecidos pelo Anexos que acompanham este instrumento, a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, que originalmente foram estabelecidos pelo Decreto Municipal nº. 7.188 de 16 de janeiro de 2020.

**Art. 2º.** Permanecem inalterados os demais dispositivos do referido Decreto Municipal.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de outubro de 2020.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR  
Programação Financeira da Receita Mensal  
Outubro/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| ESPECIFICAÇÃO  | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL |               |               |               |              |               |                | Total<br>Programação<br>Financeira | Previsão<br>Atualizada<br>2020 |
|--|--|---------------|---------------|---------------|--------------|---------------|----------------|------------------------------------|--------------------------------|
|  | Jan<br>Jul                               | Fev<br>Ago    | Mar<br>Set    | Abr<br>Out    | Mai<br>Nov   | Jun<br>Dez    |                |                                    |                                |
| RECEITAS CORRENTES (A)                                       | 11.777.783,25                            | 10.441.531,35 | 11.530.184,23 | 9.548.381,76  | 9.812.897,54 | 8.879.052,63  |                |                                    |                                |
|  | 11.688.695,74                            | 10.528.585,65 | 10.398.484,92 | 10.404.570,20 | 9.725.400,94 | 14.241.800,07 | 128.977.368,28 | 128.877.368,28                     |                                |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  | 2.177.067,92                             | 1.956.106,81  | 2.165.338,37  | 1.763.569,19  | 1.747.836,65 | 1.466.952,25  |                |                                    |                                |
|  | 2.017.277,58                             | 1.715.728,55  | 1.458.184,49  | 1.751.090,61  | 1.804.190,13 | 2.558.857,45  | 22.582.200,00  | 22.582.200,00                      |                                |
| Impostos   | 2.081.608,42                             | 1.879.040,64  | 2.081.132,65  | 1.688.995,41  | 1.674.353,27 | 1.403.938,37  |                |                                    |                                |
|  | 1.918.814,55                             | 1.645.544,73  | 1.395.395,33  | 1.674.829,09  | 1.730.348,17 | 2.453.999,37  | 21.628.000,00  | 21.628.000,00                      |                                |
| Taxas  | 95.257,38                                | 76.883,72     | 84.003,66     | 74.409,78     | 73.320,80    | 62.877,56     |                |                                    |                                |
|  | 98.276,72                                | 70.024,05     | 62.653,67     | 76.098,90     | 73.673,95    | 104.619,81    | 952.100,00     | 952.100,00                         |                                |
| Contribuição de Melhoria                                     | 202,12                                   | 182,45        | 202,06        | 164,00        | 162,58       | 136,32        |                |                                    |                                |
|  | 186,31                                   | 159,77        | 135,49        | 162,62        | 168,01       | 238,27        | 2.100,00       | 2.100,00                           |                                |
| Contribuições  | 139.590,40                               | 126.006,41    | 139.558,47    | 113.262,18    | 112.280,29   | 94.146,57     |                |                                    |                                |
|  | 128.673,60                               | 110.348,43    | 93.573,68     | 112.312,20    | 116.035,25   | 164.562,52    | 1.450.350,00   | 1.450.350,00                       |                                |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 139.590,40                               | 126.006,41    | 139.558,47    | 113.262,18    | 112.280,29   | 94.146,57     |                |                                    |                                |
|  | 128.673,60                               | 110.348,43    | 93.573,68     | 112.312,20    | 116.035,25   | 164.562,52    | 1.450.350,00   | 1.450.350,00                       |                                |
| Receita Patrimonial  | 98.968,07                                | 88.493,36     | 97.844,97     | 80.045,10     | 79.339,48    | 67.038,50     |                |                                    |                                |
|  | 92.217,46                                | 77.754,09     | 66.695,15     | 79.604,34     | 81.997,92    | 118.447,24    | 1.028.445,68   | 1.028.445,68                       |                                |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado               | 1.665,15                                 | 1.503,05      | 1.664,63      | 1.351,02      | 1.339,29     | 1.122,98      |                |                                    |                                |
|  | 1.534,81                                 | 1.316,26      | 1.116,14      | 1.339,64      | 1.384,08     | 1.962,95      | 17.300,00      | 17.300,00                          |                                |
| Valores Mobiliários  | 96.917,94                                | 86.642,79     | 95.795,44     | 78.381,71     | 77.690,53    | 65.655,87     |                |                                    |                                |
|  | 90.327,77                                | 76.133,49     | 65.320,94     | 77.954,95     | 80.293,82    | 116.030,43    | 1.007.145,68   | 1.007.145,68                       |                                |
| Exploração de Recursos Naturais                              | 384,98                                   | 347,52        | 384,90        | 312,37        | 309,66       | 259,65        |                |                                    |                                |
|  | 354,88                                   | 304,34        | 258,07        | 309,75        | 320,02       | 453,86        | 4.000,00       | 4.000,00                           |                                |
| Receita de Serviços  | 18.036,60                                | 16.281,37     | 18.032,31     | 14.634,66     | 14.507,71    | 12.164,67     |                |                                    |                                |
|  | 16.625,89                                | 14.258,19     | 12.090,63     | 14.511,78     | 14.992,93    | 12.263,26     | 187.400,00     | 187.400,00                         |                                |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                 | 17.872,94                                | 16.133,66     | 17.868,75     | 14.501,90     | 14.376,11    | 12.054,33     |                |                                    |                                |
|  | 16.475,08                                | 14.128,84     | 11.980,96     | 14.380,16     | 14.856,92    | 21.070,35     | 185.700,00     | 185.700,00                         |                                |
| Outros Serviços  | 163,66                                   | 147,71        | 163,56        | 132,76        | 131,60       | 110,34        |                |                                    |                                |
|  | 150,81                                   | 129,35        | 109,67        | 131,62        | 136,01       | 192,91        | 1.700,00       | 1.700,00                           |                                |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº. 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| ESPECIFICAÇÃO  | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL |                                |                                |                                |                                |                               | Total<br>Programação<br>Financeira | Previsão<br>Atualizada<br>2020 |
|--|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
|  | Jan<br>Jul                               | Fev<br>Ago                     | Mar<br>Set                     | Abr<br>Out                     | Mai<br>Nov                     | Jun<br>Dez                    |                                    |                                |
| Transferências Correntes                               | 9.329.433,25<br>9.420.362,62             | 8.241.385,50<br>8.598.886,08   | 9.094.726,46<br>8.758.095,44   | 7.564.953,67<br>8.435.234,16   | 7.847.119,62<br>7.695.975,75   | 7.228.844,96<br>11.361.355,09 | 103.576.372,60                     | 103.476.372,60                 |
| Transferências da União e de suas Entidades            | 4.105.477,24<br>4.585.334,23             | 3.542.739,30<br>4.479.043,77   | 3.891.265,66<br>5.258.303,59   | 3.281.585,79<br>4.232.959,74   | 3.551.084,82<br>3.362.213,65   | 3.707.564,73<br>5.200.855,63  | 49.198.428,15                      | 49.198.428,15                  |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades | 3.398.169,39<br>3.152.028,96             | 3.050.532,60<br>2.676.528,83   | 3.378.091,52<br>2.275.885,39   | 2.801.943,67<br>2.733.275,56   | 2.827.453,28<br>2.816.067,25   | 2.289.880,62<br>4.008.087,38  | 35.407.944,45                      | 35.307.944,45                  |
| Transferências de Instituições Privadas                | 1.924,92<br>1.774,38                     | 1.737,60<br>1.521,68           | 1.924,48<br>1.290,36           | 1.561,86<br>1.548,76           | 1.548,32<br>1.600,10           | 1.298,26<br>2.269,28          | 20.000,00                          | 20.000,00                      |
| Transferências de Outras Instituições Públicas         | 1.823.861,70<br>1.681.225,05             | 1.646.376,00<br>1.441.791,80   | 1.823.444,80<br>1.222.616,10   | 1.479.862,35<br>1.467.450,10   | 1.467.033,20<br>1.516.094,75   | 1.230.101,35<br>2.150.142,80  | 18.950.000,00                      | 18.950.000,00                  |
| Outras Receitas Correntes                              | 14.687,01<br>13.538,59                   | 13.257,90<br>11.610,31         | 14.683,65<br>9.845,53          | 11.916,96<br>11.817,11         | 11.813,79<br>12.208,96         | 9.905,68<br>17.314,51         | 152.600,00                         | 152.600,00                     |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais        | 4.177,08<br>3.850,40                     | 3.770,60<br>3.302,05           | 4.176,11<br>2.800,08           | 3.389,24<br>3.360,80           | 3.472,22<br>3.472,22           | 2.817,22<br>4.924,35          | 43.400,00                          | 43.400,00                      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos            | 6.371,44<br>5.873,23                     | 5.751,46<br>5.036,70           | 6.369,96<br>4.271,14           | 5.169,73<br>5.126,44           | 5.125,00<br>5.296,43           | 4.297,21<br>7.511,26          | 66.200,00                          | 66.200,00                      |
| Demais Receitas Correntes                              | 4.138,49<br>3.814,96                     | 3.735,84<br>3.271,56           | 4.137,58<br>2.774,31           | 3.357,99<br>3.329,87           | 3.328,94<br>3.440,31           | 3.328,94<br>4.878,90          | 43.000,00                          | 43.000,00                      |
| DEDUÇÕES (B)   | -1.353.543,69<br>-1.248.628,20           | -1.221.009,21<br>-1.069.524,29 | -1.352.226,41<br>-907.233,12   | -1.097.992,74<br>-1.088.990,98 | -1.088.434,23<br>-1.124.646,06 | -912.773,17<br>-1.594.997,90  | -14.060.000,00                     | -14.060.000,00                 |
| RECEITAS CAPITAL (D)                                   | 922.107,00<br>1.314.723,21               | 4.347.314,20<br>670.591,78     | 797.737,46<br>942.751,27       | 716.340,66<br>735.905,39       | 705.224,15<br>705.606,24       | 1.800.286,04<br>1.002.185,71  | 14.660.773,11                      | 14.660.773,11                  |
| RECEITA TOTAL (A+B+D)                                  | 11.346.346,56<br>11.754.790,75           | 13.567.836,34<br>10.129.653,14 | 10.975.695,28<br>10.434.003,07 | 9.166.729,68<br>10.051.484,61  | 9.429.687,46<br>9.306.361,12   | 9.766.565,50<br>13.648.987,88 | 129.578.141,39                     | 129.478.141,39                 |

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR  
Programação Financeira da Receita Bimestral  
5º bimestre/2020

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| ESPECIFICAÇÃO  | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA |                                |                                |                                |                                 |                                 | Total<br>Programação<br>Financeira | Previsão<br>Atualizada<br>2020 |
|--|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
|  | 1º bimestre<br>Até Bimestre                              | 2º bimestre<br>Até Bimestre    | 3º bimestre<br>Até Bimestre    | 4º bimestre<br>Até Bimestre    | 5º bimestre<br>Até Bimestre     | 6º bimestre<br>Até Bimestre     |                                    |                                |
| RECEITAS CORRENTES (A)                                       | 22.219.314,60<br>22.219.314,60                           | 21.078.565,99<br>43.297.880,59 | 18.691.950,17<br>61.989.830,76 | 22.217.281,39<br>84.207.112,15 | 20.803.055,12<br>105.010.167,27 | 23.967.201,01<br>128.977.368,28 | 128.977.368,28                     | 128.877.368,28                 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria                  | 4.133.174,73<br>4.133.174,73                             | 3.928.907,56<br>8.062.082,29   | 3.214.788,90<br>11.276.871,19  | 3.733.006,13<br>15.009.877,32  | 3.209.275,10<br>18.219.152,42   | 4.363.047,58<br>22.582.200,00   | 22.582.200,00                      | 22.582.200,00                  |
| Impostos   | 3.960.649,06<br>3.960.649,06                             | 3.770.128,06<br>7.730.777,12   | 3.078.291,64<br>10.809.068,76  | 3.564.359,28<br>14.373.428,04  | 3.070.224,42<br>17.443.652,46   | 4.184.347,54<br>21.628.000,00   | 21.628.000,00                      | 21.628.000,00                  |
| Taxas  | 172.141,10<br>172.141,10                                 | 158.413,44<br>330.554,54       | 136.198,36<br>466.752,90       | 168.300,77<br>635.053,67       | 138.752,57<br>773.806,24        | 178.293,76<br>952.100,00        | 952.100,00                         | 952.100,00                     |
| Contribuição de Melhoria                                     | 384,57<br>384,57   | 366,06<br>750,63               | 298,90<br>1.049,53             | 346,08<br>1.395,61             | 298,11<br>1.693,72              | 406,28<br>2.100,00              | 2.100,00                           | 2.100,00                       |
| Contribuições  | 265.596,81<br>265.596,81                                 | 252.820,65<br>518.417,46       | 206.426,86<br>724.844,32       | 239.022,03<br>963.866,35       | 205.885,88<br>1.169.752,23      | 280.597,77<br>1.450.350,00      | 1.450.350,00                       | 1.450.350,00                   |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública | 265.596,81<br>265.596,81                                 | 252.820,65<br>518.417,46       | 206.426,86<br>724.844,32       | 239.022,03<br>963.866,35       | 205.885,88<br>1.169.752,23      | 280.597,77<br>1.450.350,00      | 1.450.350,00                       | 1.450.350,00                   |
| Receita Patrimonial  | 187.461,43<br>187.461,43                                 | 177.890,07<br>365.351,50       | 146.377,98<br>511.729,48       | 169.971,55<br>681.701,03       | 146.299,49<br>828.000,52        | 200.445,16<br>1.028.445,68      | 1.028.445,68                       | 1.028.445,68                   |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado               | 3.168,20<br>3.168,20                                     | 3.015,65<br>6.183,85           | 2.462,27<br>8.646,12           | 2.851,07<br>11.497,19          | 2.455,78<br>13.952,97           | 3.347,03<br>17.300,00           | 17.300,00                          | 17.300,00                      |
| Valores Mobiliários  | 183.560,73<br>183.560,73                                 | 174.177,15<br>357.737,88       | 143.346,40<br>501.084,28       | 166.461,26<br>667.545,54       | 143.275,89<br>810.821,43        | 196.324,25<br>1.007.145,68      | 1.007.145,68                       | 1.007.145,68                   |
| Exploração de Recursos Naturais                              | 732,50<br>732,50   | 697,27<br>1.429,77             | 569,31<br>1.999,08             | 659,22<br>2.658,30             | 567,82<br>3.226,12              | 773,88<br>4.000,00              | 4.000,00                           | 4.000,00                       |
| Receita de Serviços  | 34.317,97<br>34.317,97                                   | 32.666,97<br>66.984,94         | 26.672,38<br>93.657,32         | 30.884,08<br>124.541,40        | 26.602,41<br>151.143,81         | 36.256,19<br>187.400,00         | 187.400,00                         | 187.400,00                     |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais                 | 34.006,60<br>34.006,60                                   | 32.370,65<br>66.377,25         | 26.430,44<br>92.807,69         | 30.603,92<br>123.411,61        | 26.361,12<br>149.772,73         | 35.927,27<br>185.700,00         | 185.700,00                         | 185.700,00                     |
| Outros Serviços  | 311,37<br>311,37   | 296,32<br>607,69               | 241,94<br>849,63               | 280,16<br>1.129,79             | 241,29<br>1.371,08              | 328,92<br>1.700,00              | 1.700,00                           | 1.700,00                       |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)  
Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

Unidade Gestora: CONSOLIDADO

| ESPECIFICAÇÃO  | PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL - ATUALIZADA |                                |                                |                                |                                 |                                 | Total<br>Programação<br>Financeira | Previsão<br>Atualizada<br>2020 |
|--|--|--------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|---------------------------------|---------------------------------|------------------------------------|--------------------------------|
|  | 1º bimestre<br>Até Bimestre                              | 2º bimestre<br>Até Bimestre    | 3º bimestre<br>Até Bimestre    | 4º bimestre<br>Até Bimestre    | 5º bimestre<br>Até Bimestre     | 6º bimestre<br>Até Bimestre     |                                    |                                |
| Transferências Correntes                               | 17.570.818,75<br>17.570.818,75                           | 16.659.680,13<br>34.230.498,88 | 15.075.964,58<br>49.306.463,46 | 18.019.248,70<br>67.325.712,16 | 17.193.329,60<br>84.519.041,76  | 19.057.330,84<br>103.576.372,60 | 103.576.372,60                     | 103.476.372,60                 |
| Transferências da União e de suas Entidades            | 7.648.216,54<br>7.648.216,54                             | 7.172.851,45<br>14.821.067,99  | 7.258.649,55<br>22.079.717,54  | 9.064.378,00<br>31.144.095,54  | 9.491.263,33<br>40.635.358,87   | 8.563.069,28<br>49.198.428,15   | 49.198.428,15                      | 49.198.428,15                  |
| Transferências dos Estados e do DF e de suas Entidades | 6.448.701,99<br>6.448.701,99                             | 6.180.035,19<br>12.628.737,18  | 5.117.333,90<br>17.746.071,08  | 5.828.557,79<br>23.574.628,87  | 5.009.160,95<br>28.583.789,82   | 6.824.154,63<br>35.407.944,45   | 35.407.944,45                      | 35.307.944,45                  |
| Transferências de Instituições Privadas                | 3.662,52<br>3.662,52                                     | 3.486,34<br>7.148,86           | 2.846,58<br>9.995,44           | 3.296,06<br>13.291,50          | 2.839,12<br>16.130,62           | 3.869,38<br>20.000,00           | 20.000,00                          | 20.000,00                      |
| Transferências de Outras Instituições Públicas         | 3.470.237,70<br>3.470.237,70                             | 3.303.307,15<br>6.773.544,85   | 2.697.134,55<br>9.470.679,40   | 3.123.016,85<br>12.593.696,25  | 2.690.066,20<br>15.283.762,45   | 3.666.237,55<br>18.950.000,00   | 18.950.000,00                      | 18.950.000,00                  |
| Outras Receitas Correntes                              | 27.944,91<br>27.944,91                                   | 26.600,61<br>54.545,52         | 21.719,47<br>76.264,99         | 25.148,90<br>101.413,89        | 21.662,64<br>123.076,53         | 29.523,47<br>152.600,00         | 152.600,00                         | 152.600,00                     |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais        | 7.947,68<br>7.947,68                                     | 7.565,35<br>15.513,03          | 6.177,07<br>21.690,10          | 7.152,45<br>28.842,55          | 6.160,88<br>35.003,43           | 8.396,57<br>43.400,00           | 43.400,00                          | 43.400,00                      |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos            | 12.122,90<br>12.122,90                                   | 11.539,69<br>23.662,59         | 9.422,21<br>33.084,80          | 10.909,93<br>43.994,73         | 9.397,58<br>53.392,31           | 12.807,69<br>66.200,00          | 66.200,00                          | 66.200,00                      |
| Demais Receitas Correntes                              | 7.874,33<br>7.874,33                                     | 7.495,57<br>15.369,90          | 6.120,19<br>21.490,09          | 7.086,52<br>28.576,61          | 6.104,18<br>34.680,79           | 8.319,21<br>43.000,00           | 43.000,00                          | 43.000,00                      |
| DEDUÇÕES (B)   | -2.574.552,90<br>-2.574.552,90                           | -2.450.219,15<br>-5.024.772,05 | -2.001.207,40<br>-7.025.979,45 | -2.318.152,49<br>-9.344.131,94 | -1.996.224,10<br>-11.340.356,04 | -2.719.643,96<br>-14.060.000,00 | -14.060.000,00                     | -14.060.000,00                 |
| RECEITAS CAPITAL (D)                                   | 5.269.421,20<br>5.269.421,20                             | 1.514.078,12<br>6.783.499,32   | 2.505.510,19<br>9.289.009,51   | 1.985.314,99<br>11.274.324,50  | 1.678.656,66<br>12.952.981,16   | 1.707.791,95<br>14.660.773,11   | 14.660.773,11                      | 14.660.773,11                  |
| RECEITA TOTAL (A-B+D)                                  | 24.914.182,90<br>24.914.182,90                           | 20.142.424,96<br>45.056.607,86 | 19.196.252,96<br>64.252.860,82 | 21.884.443,89<br>86.137.304,71 | 20.485.487,68<br>106.622.792,39 | 22.955.349,00<br>129.578.141,39 | 129.578.141,39                     | 129.478.141,39                 |

Prefeitura Municipal de Jacarezinho - PR  
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso  
Artigo 8º da LC n.º 101/2000 (LRF)  
Janeiro a Outubro/2020

Unidade Gestora : CONSOLIDADO

| DESPESAS                   | Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - Fixação Atualizada |                                |                               |                              |                                |                                | Total<br>Cronograma<br>Desembolso | Fixação<br>Atualizada |
|----------------------------|--|--------------------------------|-------------------------------|------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|-----------------------------------|-----------------------|
|                            | Janeiro<br>Julho   | Fevereiro<br>Agosto            | Março<br>Setembro             | Abril<br>Outubro             | Maior<br>Novembro              | Junho<br>Dezembro              |                                   |                       |
| Despesas Correntes         |  |                                |                               |                              |                                |                                | -                                 | 112.180.471,17        |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 4.352.527,62<br>5.940.800,13                                     | 3.823.352,77<br>6.032.150,78   | 4.776.805,12<br>6.835.416,79  | 4.408.374,11<br>5.279.885,27 | 6.070.299,85<br>5.263.826,34   | 6.087.233,30<br>6.584.823,84   | 65.455.495,92                     | 69.005.495,92         |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 19.434,03<br>25.139,17   | 18.954,63<br>21.001,95         | 20.305,41<br>22.607,94        | 19.925,56<br>20.212,07       | 30.422,16<br>26.753,90         | 25.462,91<br>31.780,27         | 282.000,00                        | 282.000,00            |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES  | 2.511.329,41<br>3.675.517,92                                     | 3.106.595,30<br>3.051.282,18   | 3.447.679,14<br>3.691.008,92  | 3.270.930,10<br>2.967.882,04 | 4.437.076,40<br>3.521.468,42   | 3.726.271,91<br>4.335.933,51   | 41.742.975,25                     | 42.892.975,25         |
| Despesas de Capital        |  |                                |                               |                              |                                |                                | -                                 | 24.318.128,08         |
| INVESTIMENTOS              | 739.893,34<br>1.474.736,71                                       | 6.142.959,92<br>868.866,82     | 1.405.112,94<br>1.578.217,61  | 807.976,97<br>987.307,57     | 1.327.456,06<br>1.015.619,69   | 2.557.886,39<br>1.262.094,06   | 20.168.128,08                     | 20.568.128,08         |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA      | 258.431,25<br>334.297,50   | 252.056,25<br>279.281,25       | 270.018,75<br>300.637,50      | 264.967,50<br>268.777,50     | 404.550,00<br>355.770,00       | 338.602,50<br>422.610,00       | 3.750.000,00                      | 3.750.000,00          |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA    | 75.806,50<br>98.060,60   | 73.936,50<br>81.922,50         | 48.705,50<br>11.622,80        | 77.723,80<br>78.841,40       | 118.668,00<br>104.359,20       | 99.323,40<br>123.965,60        | 992.935,80                        | 992.935,80            |
| TOTAL GERAL                | 7.957.422,15<br>11.548.552,03                                    | 13.417.855,37<br>10.334.505,48 | 9.968.626,86<br>12.439.511,56 | 8.849.898,04<br>9.602.905,85 | 12.388.472,47<br>10.287.797,55 | 12.834.780,41<br>12.761.207,28 | 132.391.535,05                    | 137.491.535,05        |



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

### ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

#### DECRETO Nº 7583/2020

**Súmula:** Atualiza o Plano Municipal de Saúde para o exercício financeiro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica Atualizado o Plano Municipal de Saúde, constantes no Anexo I - Objetivos, Diretrizes, Programas, Ações, Metas e Indicadores a serem executados no exercício financeiro de 2020, conforme deliberado pela plenária do Conselho Municipal de Saúde.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de outubro de 2020.

**Sergio Eduardo Emygdio de Faria**  
Prefeito Municipal

Plano Municipal de Saúde  
2020

Anexo I

#### **Programas, Diretrizes, Objetivos, Ações, Metas e Indicadores**

#### **PROGRAMA Nº 0011 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE SAÚDE**

**Diretriz n.º 1** – Aperfeiçoamento e fortalecimento da gestão do Sistema Único de Saúde no Município, englobando o planejamento e informação, a gestão do trabalho e a educação em saúde, o fortalecimento da gestão participativa e do controle social.

**Objetivo:** Qualificação de instrumentos de execução, com geração de produtividade e eficiência para o SUS e controle social.

| N.º   | AÇÕES  | METAS | 2018 | 2019 | 2020             | 2021 |
|-------|--|-------|------|------|------------------|------|
| 2.211 | Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública – COVID - 19. | 01    |      |      | 78.756,00        |      |
|       | <b>TOTAL</b>   |       |      |      | <b>78.756,00</b> |      |

| INDICADORES  | Unidade | 2018 | 2019 | 2020 | 2021 |
|--|---------|------|------|------|------|
| Proporção de ações de educação permanente realizadas | %       |      |      | 100  |      |



# DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE JACAREZINHO - PR

QUINTA-FEIRA, 29 DE OUTUBRO DE 2020

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2000 - 16 Pág(s)

Edições: [www.jacarezinho.pr.gov.br/diario](http://www.jacarezinho.pr.gov.br/diario)

Contato: [diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br](mailto:diariooficial@jacarezinho.pr.gov.br) / 43 3911-3030

ATOS DO PODER EXECUTIVO E LEGISLATIVO

## DECRETO Nº 7584/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACAREZINHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Federal nº. 4.320 de 17 de março de 1964, Art. 43 e a Lei Municipal nº. 3.745 de 19 de dezembro de 2019, Artigo 4º, § Único,

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica aberto no corrente exercício financeiro um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para a dotação abaixo especificada, de acordo com a legislação em vigor:

| CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR |      |  |          |
|-------------------------------|------|--|----------|
| ORGÃO                         | 0700 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES   |          |
| UNIDADE                       | 0710 | Gabinete da Secretária   |          |
| DOTAÇÃO                       |      | 0710.1236400192.057  |          |
| 3.3.90.36.00                  | 274  | Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física – Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente. | 3.000,00 |
| TOTAL DO CRÉDITO              |      |  | 3.000,00 |

**Art. 2º** Para dar cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior ficam indicados os recursos na forma do Art. 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal 4.320/1964:

Anulação Parcial/Total da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento vigente:

| REDUÇÃO          |      |  |          |
|------------------|------|--|----------|
| ORGÃO            | 0700 | SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES   |          |
| UNIDADE          | 0710 | Gabinete da Secretária   |          |
| DOTAÇÃO          |      | 0710.1236400192.057  |          |
| 3.3.90.33.00     | 273  | Passagens e Despesas com Locomoção - Fonte: 000 – Recursos Ordinários Livres - Exercício Corrente. | 3.000,00 |
| TOTAL DA REDUÇÃO |      |  | 3.000,00 |

**Art. 3º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio São Sebastião, Gabinete do Prefeito Municipal de Jacarezinho, em 29 de outubro de 2020.

Sergio Eduardo Emygdio de Faria  
Prefeito Municipal